

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 251/2000

Autoriza o oferecimento do curso de Especialização em Administração Industrial, para o ano de 2001.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-662/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Administração Industrial, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, em convênio com o Instituto Nacional de Pós-graduação (INPG), com duração de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas, para o ano de 2001.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Administração Industrial, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas

DISCIPLINAS	C/H
• Administração de Materiais	024
• Planejamento e Desenvolvimento do Produto	040
• Gestão da Qualidade Total	032
• Automação Industrial	024
• Engenharia Econômica	032
• Comportamento Organizacional	032
• Gestão Estratégica de Custos Industriais (ABC)	032

• Marketing Industrial	024
• Qualidade em Serviços	024
• Negociação em Compras e Parcerias	024
• Didática e Metodologia do Ensino Superior	064
• Métodos e Técnicas de Pesquisa	016
TOTAL	368

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA